



**ATA DA 225ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-PI
REALIZADA NO DIA 18 DE NOVEMBRO DE 2022
GESTÃO 2021 – 2023
Sessão Híbrida - SDR e Presencial**

01 Aos dias dezoito do mês de novembro de dois mil e vinte e dois ocorreu à ducentésima vigésima
02 quinta Reunião Extraordinária, na Sala do Plenário Doutora Filomena Lélis Camello, na sede do
03 Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, situado à Rua Magalhães Filho, número seiscentos e
04 cinquenta e cinco, Centro, Teresina-Piauí, tendo início às oito horas e treze minutos a sessão de
05 Julgamentos dos Processos Éticos - PE. Estiveram presentes na sede os Conselheiros representando
06 a diretoria do Coren-PI: Conselheiro Presidente Doutor Antônio Francisco Luz Neto, Conselheira
07 Secretária Doutora Elisângela Lemos Varonil Nunes e Senhora Leone Maria Damasceno Soares –
08 Conselheira Tesoureira (via remota). Demais Conselheiros presentes sede e/ou via remota:
09 Conselheiro Efetivo do Quadro I Doutor Francisco de Assis Amado Costa Bento; Conselheiro
10 Efetivo do Quadro I Doutor Samuel Freitas Soares (via remota); Conselheira Suplente do Quadro I
11 Doutora Deusa Helena de Albuquerque Machado; Conselheira Suplente do Quadro I Doutora
12 Mageany Barbosa Dos Rêis; Conselheira Suplente do Quadro I Doutora Laurimary Caminha Veloso;
13 Conselheira Suplente do Quadro I Doutora Ana Livia Castelo Branco de Oliveira; Conselheiro
14 Efetivo do Quadro II Senhor Wendel Marcos Alves; Conselheiro Efetivo do Quadro II Senhor
15 Flaviano Marques Aragão; Conselheira Suplente do Quadro II Senhora Diana Oliveira do
16 Nascimento Matos; Conselheira Suplente do Quadro II Senhora Geórgia Silva Soares Menor (via
17 remota) e posteriormente, presencial. Após a abertura e verificação de quórum o Presidente explicou
18 todo o rito processual aos Conselheiros e aguardou a entrada das partes no link de acesso. Às oito
19 horas e dezessete minutos o Conselheiro Presidente Doutor Antônio Francisco Luz Neto iniciou a
20 sessão de JULGAMENTO DO PROCESSO ÉTICO/DISCIPLINAR: PAD: 0912/2020 – PE:
21 005/2021 e Parecer Conclusivo: 014/2022 de relatoria do Conselheiro Doutor Samuel Freitas Soares-
22 Coren-PI nº 328.982-ENF, sendo o DENUNCIANTE: DE OFÍCIO e DENUNCIADO:
23 ENFERMEIRO DOUTOR RICARDO DA SILVA PAZ, COREN-PI n.º 157.402-ENF,
24 representado pelo advogado DOUTOR WASHINGTON LUÍS LOPES LIMA JÚNIOR OAB-PI N.º

Ata da 225ª Reunião Extraordinária de Plenário do Coren-PI
Realizada no dia 18 de novembro de 2022

Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul – Teresina-PI
CEP: 64001-350 – CNPJ: 04.769.874/0001-69
Fone: (86) 3122-9999 – Site: www.coren-pi.org.br
E-mail: secretaria@coren-pi.org.br



**ATA DA 225ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-PI
REALIZADA NO DIA 18 DE NOVEMBRO DE 2022
GESTÃO 2021 – 2023
Sessão Híbrida - SDR e Presencial**

25 18.477. Trata de Processo Ético - Disciplinar apurado em desfavor do profissional de Enfermagem,
26 por suposta prática de assédio sexual durante período de trabalho em Hospital da Rede Privada de
27 Saúde no município de Teresina -PI. Conforme confirmado pela Pregoeira, a parte denunciada irá
28 participar de forma remota através de seu advogado constituído, Doutor WASHINGTON LUÍS
29 LOPES LIMA JÚNIOR OAB-PI: 18.477. O Conselheiro Presidente Doutor Antônio Francisco Luz
30 Neto passou a palavra para o Relator Conselheiro Doutor Samuel Freitas Soares - Coren-PI nº
31 328.982-ENF, que leu o relatório do Processo Ético Disciplinar. Logo após, passou-se a palavra para
32 o advogado WASHINGTON LUÍS LOPES LIMA JÚNIOR OAB-PI: 18.477, representando o
33 Enfermeiro Doutor Ricardo da Silva Paz, Coren-PI n.º 157.402-ENF, para emitir suas considerações
34 por dez minutos. O advogado, ora constituído, iniciou sua fala, cumprimentando a mesa em nome
35 do Presidente Doutor Antônio Francisco Luz Neto e passou a relatar um resumo dos acontecimentos,
36 afirmando o grande prejuízo que seu cliente sofreu após a repercussão midiática que o denunciado
37 sofreu pelo testemunho falso que sofreu. Relatou algumas falas incongruentes da possível vítima e
38 ainda sobre mentiras propagadas por ela. Solicitou aos Conselheiros que analisassem de forma
39 cuidadosa todo o processo. Seguindo o rito, após considerações do ora advogado, o Conselheiro
40 Presidente Doutor Antônio Francisco Luz Neto passou a palavra ao Conselheiro Doutor Samuel
41 Freitas Soares - Coren-PI nº 328.982-ENF para emitir seu voto final. Este alegou que, considerando
42 os fatos contidos na denúncia, apurados e relatados pela Comissão de Instrução, e após a análise
43 profunda do processo num todo, mediante os fatos relatados, bem como analisados à luz da
44 Legislação vigente, e em conformidade com o Art. 18 da Lei 5.905/73, a Resolução Cofen nº
45 564/2017, entende-se que após leitura e análise detalhada do presente processo ético, NÃO FICOU
46 EVIDENCIADO que o denunciado infringiu o código de ética de enfermagem vigente. Logo após,
47 a votação foi iniciada com a Doutora Elisângela Lemos Varonil Nunes, que votou com o Relator;
48 Senhora Leone Maria Damasceno Soares votou com o relator; Doutor Francisco de Assis Amado

Ata da 225ª Reunião Extraordinária de Plenário do Coren-PI
Realizada no dia 18 de novembro de 2022

Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul – Teresina-PI
CEP: 64001-350 – CNPJ: 04.769.874/0001-69
Fone: (86) 3122-9999 – Site: www.coren-pi.org.br
E-mail: secretaria@coren-pi.org.br

**ATA DA 225ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-PI
REALIZADA NO DIA 18 DE NOVEMBRO DE 2022
GESTÃO 2021 – 2023
Sessão Híbrida - SDR e Presencial**

Página 3 de 16

49 Costa Bento que votou com o Relator; Senhor Wendel Marcos Alves que votou com o Relator;
50 Senhor Flaviano Marques Aragão que votou com o Relator e o Conselheiro Presidente Doutor
51 Antônio Francisco Luz Neto, que votou com o Relator, tendo sido decidido por maioria dos votos e
52 homologado pela ABSOLVIÇÃO DO DENUNCIADO por unanimidade. Comunicou-se o resultado
53 ao advogado, representante da parte, informando sobre o prazo para interpor recurso junto ao Cofen
54 após o recebimento da Decisão. O Presidente deu continuidade, às nove horas e trinta minutos,
55 comunicando a justificativa da ausência dos Conselheiros Doutor Samuel Freitas Soares e da
56 Conselheira Senhora Leone Maria Damasceno Soares, efetivando, respectivamente a Conselheira
57 Doutora Mageany Barbosa Dos Rêis e a Conselheira Senhora Diana Oliveira do Nascimento Matos;
58 o JULGAMENTO DO PROCESSO ÉTICO/DISCIPLINAR: PAD: 1029/2021 – PE: 022/2021 e
59 Parecer Conclusivo: 010/2022 de relatoria da Conselheira Doutora Laurimary Caminha Veloso,
60 Coren-PI nº 64203-ENF, sendo o DENUNCIANTE: a Senhora MARIA DA CONCEIÇÃO DE
61 OLIVEIRA FERREIRA e DENUNCIADA: Doutora GABRIELA SILVA DETRANO
62 RODRIGUES DE ARAUJO - COREN-PI Nº 526702- ENF e a Senhora FLÁVIA FERNANDA
63 LEOPOLDO PIMENTEL DA SILVA, COREN-PI Nº 302682-TE. Representadas pelo advogado
64 Doutor DANILO BRITO MILANEZ, OAB/PI Nº 16.510. Trata de Processo Ético - Disciplinar
65 apurado em desfavor das profissionais de enfermagem supra por suposta prática de negligência e
66 outras infrações éticas, ao realizar procedimento de vacinação em Unidade Básica de Saúde do
67 município de Teresina PI. A Pregoeira confirmou a presença da Denunciada Doutora GABRIELA
68 SILVA DETRANO RODRIGUES DE ARAUJO - COREN-PI Nº 526702- ENF e do advogado
69 representante constituído da Senhora FLÁVIA FERNANDA LEOPOLDO PIMENTEL DA SILVA,
70 COREN-PI Nº 302682-TE, Doutor DANILO BRITO MILANEZ, OAB/PI Nº 16.510, via remota e
71 ausência da Denunciante. O Conselheiro Presidente Doutor Antônio Francisco Luz Neto passou a
72 palavra para a Relatora Doutora Laurimary Caminha Veloso, Coren-PI nº 64203-ENF, que leu o

Ata da 225ª Reunião Extraordinária de Plenário do Coren-PI
Realizada no dia 18 de novembro de 2022

Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul – Teresina-PI
CEP: 64001-350 – CNPJ: 04.769.874/0001-69
Fone: (86) 3122-9999 – Site: www.coren-pi.org.br
E-mail: secretaria@coren-pi.org.br



**ATA DA 225ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-PI
REALIZADA NO DIA 18 DE NOVEMBRO DE 2022
GESTÃO 2021 – 2023
Sessão Híbrida - SDR e Presencial**

Página 4 de 16

73 relatório do Processo Ético Disciplinar. Logo após, passou-se a palavra a denunciada Doutora
74 GABRIELA SILVA DETRANO RODRIGUES DE ARAUJO - COREN-PI N° 526702- ENF para
75 emitir suas considerações finais num prazo de dez minutos. Iniciou sua fala, argumentando que já
76 possui quase dez anos com Educação e ainda em algumas áreas hospitalares e ainda na Gestão. Que
77 também nunca passou por algo parecido e que no momento que soube do acontecido e que a _____
78 perguntou se aconteceria algo com o filho, na hora respondeu que “não”, pois sua “alma havia saído
79 do corpo”, alegou ainda que não pegou na mão da aluna, pois ela já havia feito várias vezes aquela
80 vacina. Falou ainda de suas qualidades como profissional de enfermagem, que foi condecorada na
81 prefeitura do Rio de Janeiro como Heróis. Em seguida o advogado, representante da Senhora
82 FLÁVIA FERNANDA LEOPOLDO PIMENTEL DA SILVA, COREN-PI N° 302682-TE, o Doutor
83 DANILO BRITO MILANEZ, OAB/PI N° 16.510 cumprimentou o Presidente e demais membros do
84 Conselho, e passou a frisar que a denunciada também nunca passou por algo parecido e que a
85 denunciante frisou em seus depoimentos que nunca teve problemas com sua representada, insistindo
86 que não via erro na pessoa da Denunciada FLÁVIA FERNANDA LEOPOLDO PIMENTEL DA
87 SILVA, COREN-PI N° 302682-TE, por fim, pede a Absolvição desta. Logo após, o Presidente, após
88 todas as considerações, passou a palavra para Relatora Doutora Laurimary Caminha Veloso, Cor
89 PI n° 64203-ENF para emitir seu voto final que, considerando os fatos contidos na denúncia,
90 apurados e relatados pela Comissão de Instrução, e após a análise profunda do processo num todo,
91 não foram encontradas provas suficientes que justifiquem uma infração ética por parte da
92 denunciada. Desta forma, a relatora VOTA pela ABSOLVIÇÃO DA DENUNCIADA por
93 inexistência de comprovação cabal que substancie a aplicação de penalidade, com o consequente
94 arquivamento do Processo Ético em relação a Senhora FLÁVIA FERNANDA LEOPOLDO
95 PIMENTEL DA SILVA, COREN-PI N° 302682-TE. Ainda à vista dos fatos contidos no processo,
96 apurados e analisados pela Comissão de Instrução, entende-se que a profissional de enfermagem

Ata da 225ª Reunião Extraordinária de Plenário do Coren-PI
Realizada no dia 18 de novembro de 2022

Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul – Teresina-PI
CEP: 64001-350 – CNPJ: 04.769.874/0001-69
Fone: (86) 3122-9999 – Site: www.coren-pi.org.br
E-mail: secretaria@coren-pi.org.br



**ATA DA 225ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-PI
REALIZADA NO DIA 18 DE NOVEMBRO DE 2022
GESTÃO 2021 – 2023
Sessão Híbrida - SDR e Presencial**

97 Dra. GABRIELA SILVA DETRANO RODRIGUES DE ARAUJO, COREN – PI: 526702 – ENF
98 infringiu os artigos 28, 36, 40, 45e 51 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE),
99 aprovado pela Resolução Cofen n.º 564/2017. Quanto às circunstâncias atenuantes, a denunciada
100 possui bons antecedentes profissionais e colaborou espontaneamente com a elucidação dos fatos e
101 inexistem circunstâncias agravantes. Do exposto, e considerando Tipificação e Dosimetria realizada,
102 conclui-se que a profissional de enfermagem Doutora GABRIELA SILVA DETRANO
103 RODRIGUES DE ARAUJO, COREN – PI: 526.702 – ENF cometeu INFRAÇÃO LEVE, e sugiro
104 a aplicação da Penalidade Administrativa Ética de ADVERTÊNCIA VERBAL E MULTA DE UMA
105 ANUIDADE. Em seguida, a votação foi iniciada com a Doutora Elisângela Lemos Varonil Nunes,
106 que votou com a Relatora; Doutor Francisco de Assis Amado Costa Bento que votou de forma
107 divergente, solicitando que seja apenas ADVERTÊNCIA VERBAL; Senhora Diana Oliveira do
108 Nascimento Matos que votou com o voto Divergente; Senhor Wendel Marcos Alves que votou com
109 o voto Divergente; Senhor Flaviano Marques Aragão que votou com o voto Divergente, Mageany
110 Barbosa Dos Rêis votou com a Relatora e o Conselheiro Presidente Doutor Antônio Francisco Luz
111 Neto, que votou com a Relatora tendo sido decidido por maioria dos votos e homologado pela
112 ABSOLVIÇÃO DA DENUNCIADA Senhora FLÁVIA FERNANDA LEOPOLDO PIMENTEL
113 DA SILVA, COREN-PI Nº 302682-TE e a pena de ADVERTÊNCIA VERBAL da Enfermeira
114 Doutora GABRIELA SILVA DETRANO RODRIGUES DE ARAUJO, COREN – PI: 526.702 –
115 ENF. Comunicou-se o resultado ao advogado, representante da parte, comunicando-se sobre o prazo
116 para interpor recurso junto ao Cofen após o recebimento da Decisão. Solicitado ao Conselheiro
117 Doutor Francisco de Assis Amado Costa Bento para redigir voto divergente como conclusivo do
118 Parecer em epígrafe. Presidente continuou a sessão, às onze horas e dez minutos, comunicando a
119 justificativa da ausência dos Conselheiros Doutor Samuel Freitas Soares e da Conselheira Senhora
120 Leone Maria Damasceno Soares, efetivando, respectivamente a Conselheira Doutora Mageany

Ata da 225ª Reunião Extraordinária de Plenário do Coren-PI
Realizada no dia 18 de novembro de 2022

-Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul – Teresina-PI
CEP: 64001-350 – CNPJ: 04.769.874/0001-69
Fone: (86) 3122-9999 – Site: www.coren-pi.org.br
E-mail: secretaria@coren-pi.org.br

Samuel Freitas Soares
Amado Costa Bento
Amado Costa Bento

Diana Oliveira do Nascimento Matos
Wendel Marcos Alves
Flaviano Marques Aragão
Mageany Barbosa Dos Rêis
Antônio Francisco Luz Neto
Leone Maria Damasceno Soares



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí

ATA DA 225ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-PI REALIZADA NO DIA 18 DE NOVEMBRO DE 2022

GESTÃO 2021 – 2023

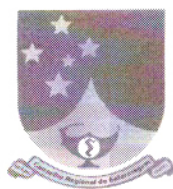
Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Página 6 de 16

121 Barbosa Dos Rêis e a Conselheira Senhora Diana Oliveira do Nascimento Matos e ainda informando
122 que recebeu durante a sessão de Julgamento um REQUERIMENTO de adiamento do Julgamento
123 por parte do advogado do Denunciado ENFERMEIRO Doutor ANCELMO JORGE SOARES DA
124 SILVA, COREN/PI N° 133.926-ENF, Doutor Yan Sad Coelho Bezerra – OAB/PI 16.455. O
125 REQUERIMENTO foi colocado em votação e decidido pelo indeferimento por unanimidade de
126 a intempestividade do requerimento baseado nos artigos 114 combinado com o artigo 63 da
127 Resolução Cofen 370/2010. Segue PROCESSO DE JULGAMENTO DO PROCESSO
128 ÉTICO/DISCIPLINAR: PAD: 0382/021 – PE: 014/2021 e Parecer Conclusivo: 012/2022 de
129 relatoria do Conselheiro Senhor FLAVIANO MARQUES ARAGÃO 478586-TE, sendo a parte
130 DENUNCIANTE: a Enfermeira Doutora THAISE ALVES PINTO RIBEIRO, COREN/PI
131 N°312.521-ENF e DENUNCIADO: o Enfermeiro Doutor ANCELMO JORGE SOARES DA
132 SILVA, COREN/PI N° 133.926-ENF. Trata de Parecer Conclusivo referente ao Processo Ético-
133 Disciplinar apurado em desfavor do profissional de enfermagem, referente a suposta infração ético-
134 disciplinar de fato ocorrido no Hospital Regional Tibério Nunes - HRTN na cidade de Floriano-PI.
135 A Pregoeira confirmou as ausências da Denunciante e presença do Advogado do Denunciado (via
136 remota), Doutor YAN SAD COELHO BEZERRA – OAB/PI 16.455. O Conselheiro Sen.
137 FLAVIANO MARQUES ARAGÃO, Coren-PI nº 478.586-TE passou a leitura do Processo Ético
138 Disciplinar. Logo após, passou-se a palavra parte Denunciada, que através do seu procurador acima
139 mencionado realizou sustentação oral. Em sua fala, ressaltou que não houve nenhuma conduta errada
140 por parte do seu cliente, não havendo, portanto, motivos para acusações e solicita ABSSOLVIÇÃO
141 do Enfermeiro Doutor ANCELMO JORGE SOARES DA SILVA, COREN/PI N° 133.926-ENF,
142 utilizando cerca de três minutos, passando a fala para o próprio Denunciado, que iniciou sua fala
143 apresentando seu currículo de forma oral e informou que realizou os procedimentos de enfermagem,
144 entendendo não haver problemas em suas ações, visto que estava seguindo apenas o Código de Ética.

Ata da 225ª Reunião Extraordinária de Plenário do Coren-PI
Realizada no dia 18 de novembro de 2022

Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul – Teresina-PI
CEP: 64001-350 – CNPJ: 04.769.874/0001-69
Fone: (86) 3122-9999 – Site: www.coren-pi.org.br
E-mail: secretaria@coren-pi.org.br



**ATA DA 225ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-PI
REALIZADA NO DIA 18 DE NOVEMBRO DE 2022
GESTÃO 2021 – 2023
Sessão Híbrida - SDR e Presencial**

145 Ressaltou ainda que foi chamado pela família do paciente para socorrê-lo, pois estavam inseguros
146 quanto aos cuidados que estavam recebendo. E ainda negou que tenha causado transtornos na equipe,
147 que sua intenção era apenas ajudar o paciente e família, seguindo os preceitos legais e ainda alegou
148 que existem colegas dentro do Hospital querendo “meramente” prejudicá-lo. E ainda ressaltou o
149 pedido de que o Julgamento fosse justo e que a Denunciante tinha apenas o desejo de prejudicar a
150 imagem do Denunciado, que inclusive retirou a queixa junto a Justiça. Logo após, o Presidente, após
151 todas as considerações, passou a palavra para o Conselheiro Senhor FLAVIANO MARQUES
152 ARAGÃO 478586-TE para emitir o voto final que relatou que após leitura e análise do presente
153 processo ético, ficou evidenciado que o denunciado ALCELMO JORGE SOARES DA SILVA –
154 Coren-PI n.º 133.926 – ENF infringiu o código de ética dos profissionais de enfermagem. E
155 constatado a violação do exercício profissional quando usou do cargo de vereador (na época), onde
156 segundo o mesmo, os profissionais se sentiam acuados por este fato. Portanto, houve a infração aos
157 artigos 26, 35, 36, 51, 61, 62 e 87 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE),
158 aprovado pela Resolução Cofen n.º 564/2017. Desta forma o relator VOTA pela Pena Administrativa
159 Ética de **ADVERTÊNCIA VERBAL** Doutor ALCELMO JORGE SOARES DA SILVA – Coren-
160 PI n.º 133.926 – ENF. Logo após, a votação foi iniciada com a Doutora Elisângela Lemos Varonil
161 Nunes, que votou com o Relator; Senhora Diana Oliveira do Nascimento Matos que votou com o
162 relator; Doutor Francisco de Assis Amado Costa Bento que votou com o Relator; Doutora Mageany
163 Barbosa Dos Rêis declarou-se impedida, sendo efetivada a Doutora Ana Livia Castelo Branco de
164 Oliveira que votou com o Relator; Senhor Wendel Marcos Alves que votou com o Relator; Senhor
165 Flaviano Marques Aragão que votou com o Relator e o Presidente Doutor Antônio Francisco Luz
166 Neto também votou com o Relator, tendo sido decidido por maioria dos votos e homologado pela
167 aplicação da pena de **ADVERTÊNCIA VERBAL** do Doutor ALCELMO JORGE SOARES DA
168 SILVA – Coren-PI n.º 133.926 – ENF. Comunicou-se o resultado aos advogados, representante das

Ata da 225ª Reunião Extraordinária de Plenário do Coren-PI
Realizada no dia 18 de novembro de 2022

Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul – Teresina-PI
CEP: 64001-350 – CNPJ: 04.769.874/0001-69
Fone: (86) 3122-9999 – Site: www.coren-pi.org.br
E-mail: secretaria@coren-pi.org.br

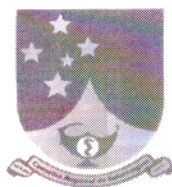


**ATA DA 225ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-PI
REALIZADA NO DIA 18 DE NOVEMBRO DE 2022
GESTÃO 2021 – 2023
Sessão Híbrida - SDR e Presencial**

169 partes, comunicando-se sobre o prazo para interpor recurso junto ao Cofen após o recebimento da
170 Decisão. Presidente iniciou, às quatorze horas e dezesseis minutos, a sessão de JULGAMENTO DO
171 PROCESSO ÉTICO/DISCIPLINAR: PAD: 0837/2021 – PE: 012/2022 e Parecer Conclusivo:
172 013/2022 de relatoria da Conselheira Doutora DEUSA HELENA DE ALBUQUERQUE
173 MACHADO 264.042-ENF, sendo o DENUNCIANTE: DE OFÍCIO/MINISTÉRIO PÚBLICO ()
174 ESTADO DO PIAUÍ e DENUNCIADAS: Senhora MARIA INÊS PEREIRA DE SOUSA- 571.559-
175 AE, Enfermeira Doutora SAMARIA DE SOUSA NOLÊTO 590.143-ENF e Enfermeira Doutora
176 LARISSA CARDOSO SOLON 547.087-ENF com os respectivos advogados constituídos: Doutor
177 CÉSAR AUGUSTO FONSECA GONDIM, OAB-PI N° 6352, Doutor JOÃO ALBERTO
178 BANDEIRA ARNAUD FILHO OAB-PI 11725 e Doutor MURILO ANDRÉ DE FIGUEIREDO
179 LOPES, OAB-PI N°13526. Parecer conclusivo referente ao Processo Ético-Disciplinar apurado em
180 desfavor das profissionais de enfermagem supra, devido denúncia de suposta negligência na
181 assistência de enfermagem. A Pregoeira confirmou a presença via remota da Denunciada Enfermeira
182 Doutora SAMARIA DE SOUSA NOLÊTO 590.143-ENF e seu representante constituído Doutor
183 JOÃO ALBERTO BANDEIRA ARNAUD FILHO OAB-PI 11725, bem como os representantes das
184 demais denunciadas, o Doutor CÉSAR AUGUSTO FONSECA GONDIM, OAB-PI N° 6352 ()
185 Doutor MURILO ANDRÉ DE FIGUEIREDO LOPES, OAB-PI N°13526. Passou-se a palavra a
186 Relatora a Conselheira Doutora DEUSA HELENA DE ALBUQUERQUE MACHADO 264042-
187 ENF, a qual passou a leitura do Processo Ético Disciplinar. Logo após, passou-se a palavra parte
188 denunciada Senhora MARIA INÊS PEREIRA DE SOUSA- 571.559-AE por seu advogado
189 constituído Doutor CÉSAR AUGUSTO FONSECA GONDIM, OAB-PI N° 6352 que corroborou
190 com a fala da Relatora no que tange a negação das infrações, no entanto, defendeu que a sua
191 representada não feriu os artigos citados pela Relatora, pois entende que as informações foram dadas
192 a família de forma que não haja nexo causal entre as condutas entre a falta de informações escritas

Ata da 225ª Reunião Extraordinária de Plenário do Coren-PI
Realizada no dia 18 de novembro de 2022

Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul – Teresina-PI
CEP: 64001-350 – CNPJ: 04.769.874/0001-69
Fone: (86) 3122-9999 – Site: www.coren-pi.org.br
E-mail: secretaria@coren-pi.org.br



**ATA DA 225ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-PI
REALIZADA NO DIA 18 DE NOVEMBRO DE 2022
GESTÃO 2021 – 2023
Sessão Híbrida - SDR e Presencial**

193 e o óbito do paciente. E por fim, solicita a absolvição de sua cliente. Em seguida, passou-se a fala a
194 parte denunciada Enfermeira Doutora SAMARIA DE SOUSA NOLÊTO 590.143-ENF por seu
195 advogado constituído Doutor JOÃO ALBERTO BANDEIRA ARNAUD FILHO OAB-PI 11725,
196 que defendeu que sua cliente prestou todos os cuidados necessários ao paciente, que sofria de uma
197 patologia terminal e que ele se recusava ao tratamento adequado. Relatou ainda que ao ser
198 comunicada que o paciente estava passando mal, prontamente dirigiu-se ao leito, que verificou a
199 gravidade do paciente e chamou o médico que constatou o óbito. Negou que as informações escritas
200 e/ou verbais foram prestadas. Por fim, solicitou a absolvição de sua cliente e não sendo esse o
201 entendimento, que seja imputado apenas Advertência Verbal. Enfermeira Doutora LARISSA
202 CARDOSO SOLON 547.087-ENF por seu advogado constituído Doutor MURILO ANDRÉ DE
203 FIGUEIREDO LOPES, OAB-PI Nº13526, que se manteve na mesma linha dos demais advogados,
204 solicitando que, caso não seja o entendimento da Plenária pela absolvição de sua cliente, que seja
205 aplicada a Pena de Advertência Verbal. Logo após, o Presidente, após todas as considerações, passou
206 a palavra para Conselheira Doutora DEUSA HELENA DE ALBUQUERQUE MACHADO 264042-
207 ENF para emitir o voto final. Mediante os fatos relatados e conforme Tipificação e Dosimetria
208 realizada, por todas as razões expendidas, a Enfermeira Samaria de Sousa Nolêto Coren-PI 590143-
209 ENF infringiu os artigos 38 e 61; a Enfermeira Larissa Cardoso Solon Coren-PI 547087-ENF
210 infringiu os artigos 38 e 61 e a Auxiliar de Enfermagem Maria Inês Pereira de Sousa Coren-PI
211 571559-AE infringiu os artigos 34, 38 e 61 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.
212 Portanto, VOTO pela aplicação da Pena de ADVERTÊNCIA VERBAL as enfermeiras Samaria de
213 Sousa Nolêto Coren-PI 590143- ENF e Larissa Cardoso Solon Coren- PI 547087-ENF e a Auxiliar
214 de Enfermagem Maria Inês Pereira de Sousa Coren-PI 571559- AE. Perguntou-se aos Conselheiros
215 se algum Conselheiro gostaria de realizar as considerações. Conselheiro Doutor Samuel Freitas
216 Soares que deixou claro que em nenhum momento a plenária citou que as profissionais de

Ata da 225ª Reunião Extraordinária de Plenário do Coren-PI
Realizada no dia 18 de novembro de 2022

Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul – Teresina-PI
CEP: 64001-350 – CNPJ: 04.769.874/0001-69
Fone: (86) 3122-9999 – Site: www.coren-pi.org.br
E-mail: secretaria@coren-pi.org.br



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí

ATA DA 225ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-PI REALIZADA NO DIA 18 DE NOVEMBRO DE 2022

GESTÃO 2021 – 2023

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Página 10 de 16

217 enfermagem em curso contribuíram para o óbito do paciente, porém ressaltou a importância da
218 Anotação de enfermagem para uma assistência de enfermagem digna. Em seguida, o Conselheiro
219 Senhor Wendel Marcos Alves teceu considerações a despeito da importância das anotações de
220 enfermagem no prontuário do paciente. Em seguida, a votação foi iniciada com Doutora Elisângela
221 Lemos Varonil Nunes, que votou com a Relatora; Senhora Diana Oliveira do Nascimento Matos e
222 votou com a relatora; Doutor Francisco de Assis Amado Costa Bento que votou com a Relatora;
223 Doutora Mageany Barbosa Dos Rêis declarou-se impedida, sendo efetivada a Doutora Ana Livia
224 Castelo Branco de Oliveira que votou com a Relatora; Senhor Wendel Marcos Alves que votou com
225 a Relatora; Senhor Flaviano Marques Aragão que votou com a Relatora, o Conselheiro Presidente
226 Doutor Antônio Francisco Luz Neto votou com a Relatora, tendo sido decidido por unanimidade
227 dos votos e homologado pela pena de **ADVERTÊNCIA VERBAL** às enfermeiras Doutora
228 SAMARIA DE SOUSA NOLÊTO Coren-PI 590143- ENF e Doutora LARISSA CARDOSO
229 SOLON Coren- PI 547087-ENF e a Auxiliar de Enfermagem Senhora MARIA INÊS PEREIRA DE
230 SOUSA Coren-PI 571559- AE. Comunicou-se o resultado às partes, comunicando sobre o prazo
231 para interpor recurso junto ao Cofen após o recebimento da Decisão. Presidente iniciou, às quinze
232 horas, a sessão de JULGAMENTO DO PROCESSO ÉTICO/DISCIPLINAR: PAD: 0828/2022
233 PE: 018/2022 e Parecer Conclusivo: 011/2022 de relatoria do Conselheiro Doutor FRANCISCO DE
234 ASSIS AMADO COSTA BENTO – 374.530-ENF, sendo o DENUNCIANTE: DE
235 OFÍCIO/MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ e DENUNCIADAS: Enfermeira
236 Doutora RAFAELA CUNHA DE SOUSA – Coren-PI nº 289032-ENF, Senhora TAINA
237 APARECIDA COSTA CARVALHO – Coren-PI nº 1.337.722-TE, Senhora KATIA PESSOA DE
238 CARVALHO, Coren-PI nº 1.340.947-TE e Senhora ENE SOUSA MATOS, Coren-PI nº 1.205.099-
239 TE, representadas pelo mesmo advogado constituído: Doutor OSORIO MARQUES BASTOS
240 FILHO – OAB/PI 3088. Parecer conclusivo referente ao Processo Ético-Disciplinar apurado em

Ata da 225ª Reunião Extraordinária de Plenário do Coren-PI
Realizada no dia 18 de novembro de 2022

Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul – Teresina-PI
CEP: 64001-350 – CNPJ: 04.769.874/0001-69
Fone: (86) 3122-9999 – Site: www.coren-pi.org.br
E-mail: secretaria@coren-pi.org.br



**ATA DA 225ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-PI
REALIZADA NO DIA 18 DE NOVEMBRO DE 2022
GESTÃO 2021 – 2023
Sessão Híbrida - SDR e Presencial**

241 desfavor de Profissionais de Enfermagem Supra, devido denúncia de ter realizado doses do
242 imunizante – AstraZeneca com validade fora do prazo. O Presidente confirmou a presença via
243 remota de todas as Denunciadas sem o Advogado constituído. O Conselheiro Doutor FRANCISCO
244 DE ASSIS AMADO COSTA BENTO – 374.530-ENF passou a leitura do Processo Ético
245 Disciplinar. Logo após, passou-se a palavra parte denunciante Enfermeira Doutora RAFAELA
246 CUNHA DE SOUSA – Coren-PI nº 289032-ENF, que reforçou o compromisso que todas têm junto
247 ao Município e que a época dos fatos, estavam vivendo um momento caótico, que foi uma fatalidade,
248 porém, o fato não ocasionou risco a qualquer pessoa. Informou ainda que pelo conhecimento que
249 tem sobre vacinas, entende que as vacinas não estavam vencidas e que atualmente estão fazendo as
250 vacinas com data de validade vencida e com notas técnicas que orientam a extensão da validade da
251 vacina. Por fim, solicitou a compreensão da Plenária no que tange ao ocorrido, posto que ela e as
252 demais denunciadas trabalham com zelo e responsabilidade e que o erro aconteceu em meio a um
253 momento de caos completo. Logo após, passou-se a palavra parte denunciante Senhora TAINA
254 APARECIDA COSTA CARVALHO – Coren-PI nº 1.337.722-TE, que corroborou com a fala da
255 Enfermeira Doutora RAFAELA CUNHA DE SOUSA. Em seguida, passou-se a palavra parte
256 denunciante Senhora KATIA PESSOA DE CARVALHO, Coren-PI nº 1.340.947-TE, que também
257 confirmou o que a Enfermeira Doutora RAFAELA CUNHA DE SOUSA. E por fim, passou-se a
258 palavra parte denunciante Senhora ENE SOUSA MATOS, Coren-PI nº 1.205.099-TE, que também
259 confiou sua defesa às palavras da Enfermeira Doutora RAFAELA CUNHA DE SOUSA. Logo após,
260 o Presidente, após todas as considerações, passou a palavra para o Conselheiro Doutor FRANCISCO
261 DE ASSIS AMADO COSTA BENTO – 374.530-ENF para emitir o voto final. Em face do exposto,
262 em observância à legislação que rege a matéria em exame, conclui que a enfermeira Doutora
263 RAFAELA CUNHA DE SOUSA – COREN – PI nº 289.032 – ENF infringiu os artigos 45 e 51 do
264 Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem aprovado pela Resolução COFEN nº 564/2017.

Ata da 225ª Reunião Extraordinária de Plenário do Coren-PI
Realizada no dia 18 de novembro de 2022

Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul – Teresina-PI
CEP: 64001-350 – CNPJ: 04.769.874/0001-69
Fone: (86) 3122-9999 – Site: www.coren-pi.org.br
E-mail: secretaria@coren-pi.org.br



**ATA DA 225ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-PI
REALIZADA NO DIA 18 DE NOVEMBRO DE 2022
GESTÃO 2021 – 2023
Sessão Híbrida - SDR e Presencial**

265 Quanto as às técnicas de enfermagem estas infringiram os seguintes artigos: Senhora KATIA
266 PESSOA DE CARVALHO, COREN – PI nº 1.340.947 – TE infringiu o artigo 51 do Código de
267 Ética, aplicando-se as circunstâncias atenuantes do artigo 112º inciso I, II, V, VI. Senhora TAINA
268 APARECIDA COSTA CARVALHO, COREN – PI nº 1.337.722 infringiu os artigos 51 e 62 do
269 Código de Ética, aplicando-se as circunstâncias atenuantes do artigo 112º inciso I, II, V, VI e Sen. a
270 ENE SOUSA MATOS COREN – PI nº 1.205.099 –TE aplica-se o artigo 62 do Código de Ética dos
271 Profissionais de Enfermagem Resolução COFEN nº 564/2017, aplicando-se as circunstâncias
272 atenuantes do aprovado pelo artigo 112º inciso I, II, V, VI. Evidencia-se que a Enfermeira
273 RAFAELA CUNHA DE SOUSA – COREN – PI nº 289.032 – ENF infringiu o artigo 51 do Código
274 de Ética, porém, aplicando-se as circunstâncias atenuantes do artigo 112º inciso I, II, V, VI. Em face
275 do exposto, em observância à legislação que rege a matéria em exame, conclui que HOUVE infração
276 ao artigo citado acima pela Enfermeira Doutora RAFAELA CUNHA DE SOUSA – COREN – PI
277 nº 289.032 – ENF e as técnicas Senhoras TAINA APARECIDA COSTA CARVALHO, COREN –
278 PI nº 1.337.722 – TE, KATIA PESSOA DE CARVALHO, COREN – PI nº 1.340.947 – TE e ENE
279 SOUSA MATOS COREN – PI nº 1.205.099 –TE. Ao final, vota pela aplicação da pena de
280 **ADVERTÊNCIA VERBAL**. Perguntou-se aos Conselheiros se algum Conselheiro gostaria
281 realizar as considerações. Sem Conselheiros inscritos. Em seguida, a votação foi iniciada a votação
282 foi iniciada com Doutora Elisângela Lemos Varonil Nunes, que votou com o Relator; Senhora Leone
283 Maria Damasceno Soares votou com o relator; Doutor Francisco de Assis Amado Costa Bento que
284 votou com o Relator; Doutor Samuel Freitas Soares votou com o Relator; Senhor Wendel Marcos
285 Alves que votou com o Relator; Senhor Flaviano Marques Aragão que votou com o Relator, o
286 Conselheiro Presidente Doutor Antônio Francisco Luz Neto votou com o relator, tendo sido decidido
287 por unanimidade dos votos e homologado pela pena de **ADVERTÊNCIA VERBAL** para Doutora
288 RAFAELA CUNHA DE SOUSA – COREN – PI nº 289.032 – ENF; **ADVERTÊNCIA VERBAL**

Ata da 225ª Reunião Extraordinária de Plenário do Coren-PI
Realizada no dia 18 de novembro de 2022

Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul – Teresina-PI
CEP: 64001-350 – CNPJ: 04.769.874/0001-69
Fone: (86) 3122-9999 – Site: www.coren-pi.org.br
E-mail: secretaria@coren-pi.org.br

**ATA DA 225ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-PI
REALIZADA NO DIA 18 DE NOVEMBRO DE 2022
GESTÃO 2021 – 2023
Sessão Híbrida - SDR e Presencial**

Página 13 de 16

289 para Senhora TAINA APARECIDA COSTA CARVALHO, COREN- PI nº 1.337.722 – TE;
290 **ADVERTÊNCIA VERBAL** para Senhora KATIA PESSOA DE CARVALHO, COREN – PI nº
291 1.340.947 – TE e **ADVERTÊNCIA VERBAL** para Senhora ENE SOUSA MATOS COREN – PI
292 nº 1.205.099 –TE. Comunicou-se o resultado às partes, comunicando sobre o prazo para interpor
293 recurso junto ao Cofen após o recebimento da Decisão. Presidente iniciou, às dezesseis horas e
294 quarenta e nove, a sessão de JULGAMENTO DO PROCESSO ÉTICO/DISCIPLINAR: PAD:
295 0722/2020 – PE: 007/2021 e Parecer Conclusivo: 009/2022 de relatoria da Conselheira Doutora
296 MAGEANY BARBOSA DOS RÊIS 135.556-ENF, sendo o DENUNCIANTE: DE
297 OFÍCIO/MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ e DENUNCIADA a Senhora MARIA
298 LÚCIA DE OLIVEIRA SOUSA 4304188-AE com seu Advogado constituído Doutor MURILO
299 MARCONES ALVES VELOSO – OAB/PI 9226. Parecer conclusivo referente ao Processo Ético
300 Disciplinar apurado em desfavor de Profissional de Enfermagem do Serviço de Atendimento Móvel
301 de Urgência (SAMU) de Teresina-PI por possível negligência no atendimento prestado à paciente
302 idosa com sintomas de Acidente Vascular Encefálico. O Presidente confirmou a presença via remota
303 do representante legal da denunciada, Doutor MURILO MARCONES ALVES VELOSO – OAB/PI
304 9226. Passou-se à Relatora MAGEANY BARBOSA DOS RÊIS 135.556-ENF para leitura do
305 Processo Ético Disciplinar. Em seguida, o Doutor MURILO MARCONES ALVES VELOSO –
306 OAB/PI 9226 iniciou sua fala cumprimentando a Plenária, logo após defendeu a importância da
307 avaliação da cena livre do perigo. Lembrou que a paramentação seria feita no momento do risco,
308 mas que sua cliente necessitava da certeza de que a paciente não estava com Covid. Relatou ainda
309 sobre a patologia da paciente, que era grave e recorrente e ainda sobre o rol das reclamações por
310 parte dos familiares, entendendo que, em sua maioria, a Comissão de Instrução percebeu que não
311 caberia culpa ou dolo em relação a sua cliente. No final, solicitou a absolvição total da Denunciada
312 e não se entendendo dessa forma, que seja aplicada a Pena de Advertência Verbal. Logo após,

Ata da 225ª Reunião Extraordinária de Plenário do Coren-PI
Realizada no dia 18 de novembro de 2022

Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul – Teresina-PI
CEP: 64001-350 – CNPJ: 04.769.874/0001-69
Fone: (86) 3122-9999 – Site: www.coren-pi.org.br
E-mail: secretaria@coren-pi.org.br



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí

ATA DA 225ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-PI REALIZADA NO DIA 18 DE NOVEMBRO DE 2022

GESTÃO 2021 – 2023

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Página 14 de 16

313 passou-se a palavra para a relatora para que emitisse voto final. À vista dos fatos contidos no
314 processo, apurados e analisados pela Comissão de Instrução, conclui-se que a profissional de
315 enfermagem Senhora MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA SOUSA, COREN-PI Nº 304.188-AE incorre
316 em infração ética e disciplinar, prevista nos artigos 24, 26, 51 e 61 do Código de Ética dos
317 Profissionais de Enfermagem (CEPE), aprovado pela Resolução Cofen n.º 564/2017. Para gradua
318 da penalidade, considerou-se como circunstância atenuante, ter, a profissional denunciada,
319 colaborado espontaneamente com a elucidação dos fatos e como circunstâncias agravantes, ser
320 reincidente e ter maus antecedentes profissionais. Do exposto, e considerando Tipificação e
321 Dosimetria realizada, sugiro a aplicação da Penalidade Administrativa Ética de **ADVERTÊNCIA**
322 **VERBAL e MULTA DE UMA ANUIDADE** à profissional de enfermagem Maria Lúcia de
323 Oliveira Sousa, COREN-PI Nº 304.188-AE. Perguntou-se aos Conselheiros se algum Conselheiro
324 gostaria de realizar as considerações. Sem Conselheiros inscritos. Em seguida, a votação foi iniciada
325 com Doutora Elisângela Lemos Varonil Nunes, que votou com o Relator; Senhora Leone Maria
326 Damasceno Soares votou com a relatora; Doutor Francisco de Assis Amado Costa Bento que votou
327 com a Relatora; Doutor Samuel Freitas Soares votou com a Relatora; Senhor Wendel Marcos Alves
328 que votou com a Relatora; Senhor Flaviano Marques Aragão que votou com a Relatora
329 Conselheiro Presidente Doutor Antônio Francisco Luz Neto votou com a relatora, tendo sido
330 decidido por maioria dos votos e homologado pela pena de **ADVERTÊNCIA VERBAL e MULTA**
331 **DE UMA ANUIDADE**. Comunicou-se o resultado às partes, comunicando sobre o prazo para
332 interpor recurso junto ao Cofen após o recebimento da Decisão. Sem mais, eu Doutora Elisângela
333 Lemos Varonil Nunes, Conselheira Secretária, redigi esta ata, encerrando esta Reunião Plenária às
334 dezessete horas e cinquenta e cinco minutos, que após lida e aprovada será assinada por quem é de
335 direito.

336

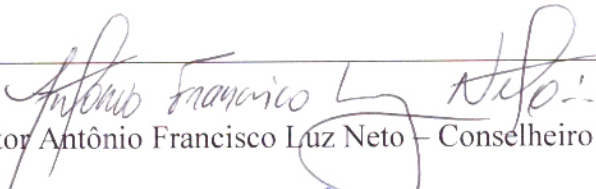
Ata da 225ª Reunião Extraordinária de Plenário do Coren-PI
Realizada no dia 18 de novembro de 2022

Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul – Teresina-PI
CEP: 64001-350 – CNPJ: 04.769.874/0001-69
Fone: (86) 3122-9999 – Site: www.coren-pi.org.br
E-mail: secretaria@coren-pi.org.br

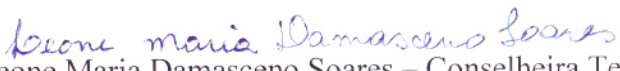


**ATA DA 225ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-PI
REALIZADA NO DIA 18 DE NOVEMBRO DE 2022
GESTÃO 2021 – 2023
Sessão Híbrida - SDR e Presencial**

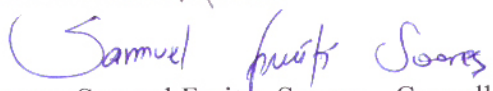
337
338
339
340
341
342
343
344
345
346
347
348
349
350
351
352
353
354
355
356
357
358
359
360


Doutor Antônio Francisco Luz Neto – Conselheiro Presidente


Doutora Elisângela Lemos Varoni Nunes – Conselheira Secretária


Senhora Leone Maria Damasceno Soares – Conselheira Tesoureira (via remota)


Doutor Francisco de Assis Amado Costa Bento – Conselheiro

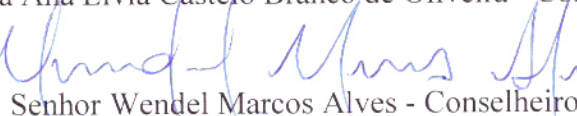

Doutor Samuel Freitas Soares – Conselheiro (via remota)

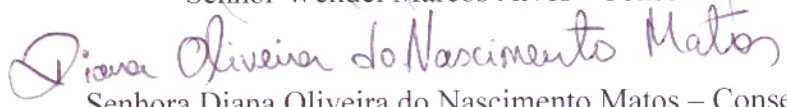

Doutora Deusa Helena de Albuquerque Machado - Conselheira


Doutora Mageany Barbosa Dos Rêis - Conselheira


Doutora Laurimay Caminha Veloso - Conselheira


Doutora Ana Livia Castelo Branco de Oliveira - Conselheira


Senhor Wendel Marcos Alves - Conselheiro


Senhora Diana Oliveira do Nascimento Matos – Conselheira



**ATA DA 225ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-PI
REALIZADA NO DIA 18 DE NOVEMBRO DE 2022
GESTÃO 2021 – 2023
Sessão Híbrida - SDR e Presencial**

361
362
363
364
365
366
367

Geonária Silva Soares menor

Senhora Geonária Silva Soares Menor – Conselheira

Flaviano Marques Aragão

Senhor Flaviano Marques Aragão – Conselheiro

Alberto Nunes

Doutor Alberto Nunes – Advogado do Coren-PI

Seu nome

Ata da 225ª Reunião Extraordinária de Plenário do Coren-PI
Realizada no dia 18 de novembro de 2022

Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul – Teresina-PI
CEP: 64001-350 – CNPJ: 04.769.874/0001-69
Fone: (86) 3122-9999 – Site: www.coren-pi.org.br
E-mail: secretaria@coren-pi.org.br

Seu nome
Seu nome
Seu nome